ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.MJMS-286/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117394/2012
PROTOCOLO	**:**	1390500
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCETE – FEVEREIRO A JUNHO 2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NÃO REMESSA E REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES ATRAVÉS SISTEMA SICOM DE — APLICAÇÃO MULTA – DETERMINAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES MENSAIS pelo sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, do exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. RUDI PAETZOLD, então prefeito municipal de Coronel Sapucaia.

Diligenciado através do Cartório desta Corte de Contas, através da NOTIFICAÇÃO Nº 031/2012 – CARTÓRIO (peça 2), o Senhor Rudi Paetzold –Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, pela não remessa dos balancetes de fevereiro a junho de 2012.

Consta nos autos a informação do Cartório – peça 5, que o órgão encaminhou fora do prazo, via SICOM os balancetes de fevereiro e março de 2012, e o não encaminhamento dos balancetes de abril a junho de 2012.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR/MPC – GAB.7DR.JAC-9493/2014 –peça 7,opina no sentido que, nesses autos, o Egrégio Tribunal de Contas-MS adote o seguinte julgamento:

I –Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 aplicar MULTA ao Senhor Rudi Paertzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, portador do CPF nº 175.320.001-68, pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes de abril a junho/2012 –da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa nº 035/2011, assim como no § 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 160/2012,concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;

II – **DETERMINAR** ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme determina a Instrução Normativa nº 035/2011, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS –Resolução Normativa nº 076/2013;

III – **RECOMENDAR** ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas (Instrução Normativa nº 035/2011) para a remessa de documentos e dados contábeis via SICOM, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer e;

IV – **COMUNIQUE** o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

Em análise dos autos concluo que o responsável pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, infringiu os termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 035/2011, primeiramente deixou de encaminhar os balancetes de fevereiro a junho de 2012 e intempestivamente encaminhou através do sistema SICOM apenas os balancetes de fevereiro e março.

A não remessa destes arquivos eletrônicos de 2012 pelo Sistema SICOM, contraria

o artigo 5º, II da Instrução Normativa nº 35/2011, segundo o qual:

> Art. 5º -A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender as disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:
>
> I – até 31 de janeiro de cada exercício financeiro a remessa das informações e dados relacionada aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios:
>
> II – até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.

Assim, considerando que o Gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de dado a esta Corte, e a parte que atendeu o fez intempestivamente, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental, bem com a determinação para que o atual Gestor faça a devida alimentação do Sistema SICOM, sob pena de apuração de responsabilidade.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 27 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – seja aplicada a multa de 210 (duzentas e dez)UFERMS ao Senhor RUDI PAETZOLD –CPF/MF nº 175.320.001-68 – ex-Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, sendo:

a) 60 (sessenta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos balancetes de fevereiro e março de 2012, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 16/2012; e,

b) 150 (cento e cinquenta) UFERMS, pela não remessa dos balancetes de abril a junho de 2012, pelo Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais - SICOM, com fulcro no inciso IV, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – pela determinação ao atual Gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm